

CONTRATO Nº 0064/2025

Contrato Administrativo para “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, OBJETIVANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS PROGRAMAS, HOSPITAL MUNICIPAL DE PARAGOMINAS E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA**”. Que entre si celebram de um lado o Município de Paragominas, e do outro a empresa **PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, como abaixo se declara.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA**, através da através da Secretaria Municipal de Saúde, gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ (MF) nº 11.536.700/0001-11, com sede na Rua Ilhéus, s/n – Bairro Centro, Cidade de Paragominas/PA, CEP: 68.625-005, neste ato representado pelo Sr. **SÉRGIO DE AMORIM FIGUEIREDO** – Secretário Municipal de Saúde no exercício de sua função, brasileiro, residente e domiciliada na Rua Vitória da Conquista, 708, Centro, CEP 68.626-050, Paragominas, Pará, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ (MF) nº 16.647.278/0001-95, e Inscrição Estadual nº 15.381.196-0, situada na Passagem José de Alencar, 130, Bairro: Castanheira, Belém/PA, CEP nº 66.645-020 representada pelo Sr. **FÁBIO LUIS FERREIRA NOGUEIRA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Travessa Dom Romualdo Coelho, nº 766, Umarizal, Belém, Pará, CEP: 66.055-190, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, por meio da CARONA Nº A/2025-00003, ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024 - FMS, PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 100004/2024-FMS, PROC. ADMINISTRATIVO Nº 525/2025, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceita abaixo transcrita:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, OBJETIVANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS PROGRAMAS, HOSPITAL MUNICIPAL DE PARAGOMINAS E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA**”. estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O prazo de vigência da contratação terá início a partir de 07 de Fevereiro de 2025 á 07 de Agosto de 2025, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS **(art. 92, IV, VII e XVIII)**

- 3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 3.2 A fiscalização do contrato será realizada pela servidora **JOSEANE LIMA DE QUEIROZ**, matrícula nº 1097809, nomeada pela portaria nº 001/2025/SEMS/GAB.SEC. datada de 15 de janeiro de 2025 e publicada em 20 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo se constar no termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 886.841,00 (oitocentos e oitenta e seis mil, oitocentos e quarenta e um reais)**.
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 07/03/2024.
- 7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4 No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.
- 7.5 Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

7.6 Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamentos.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1 A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida

comprovação;

9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os medicamentos, demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 05 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

2. Moratória de 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20 % (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a

obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento do Exercício Financeiro de 2025, da Secretaria Municipal de Saúde, conforme indicação a seguir:

13.1.2 Exercício 2025

13.1.3 Atividade 0803.103010009.2.085 Manut. do Programa de Assistencia Farmaceutica Basica ,

13.1.4 Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo,

13.1.5 Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 424.293,00

13.1.6 Recurso: **54.300-4 - C/C 33.984-9**

13.1.7 Atividade 0805.103020009.2.095 Manut. do Hospital Municipal - Hmp ,

13.1.8 Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo,

13.1.9 Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 187.939,50

13.1.10 Recurso: **FMS**

13.1.11 Atividade 0804.103020009.2.092 Unidade de Pronto Atendimento 24 Hs ,

13.1.12 Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo,

13.1.13 Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 241.148,50

13.1.14 Recurso: **C/C: 54.300-4**

13.1.15 Atividade 0803.103010009.2.079 Manutenção das Ações de Atenção Primaria em Saude (Atenção Basica) Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo,

13.1.16 Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 33.460,00

13.1.17 Recurso:C/C: 54.300-4

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipal aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Paragominas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Paragominas/PA, 07 de Fevereiro de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SÉRGIO DE AMORIM FIGUEIREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
FÁBIO LUIS FERREIRA NOGUEIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHA: 1 _____.

TESTEMUNHA: 2 _____.

ANEXO I
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100004/2024-FMS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024- FMS
CARONA Nº A/2025-00003
CONTRATO Nº 0064/2025

Objeto “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, OBJETIVANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS PROGRAMAS, HOSPITAL MUNICIPAL DE PARAGOMINAS E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA”.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001734	CARBONATO DE LÍTIO 300MG (COMPRIMIDO) - Marca.: HIPO LABOR	UNIDADE	15.000,00	0,520	7.800,00
002048	LIDOCAINA 2% INJ FRASCO. 20ML - Marca.: PHARLAB S/ VASO	UNIDADE	3.000,00	9,500	28.500,00
002677	SAL P/REIDRATAÇÃO ORAL PÓ - Marca.: VITAMEDIC 27,9 G	ENVELOPE	15.000,00	0,900	13.500,00
002904	LIDOCAINA GEL 30G - Marca.: BELFAR GEL TOPICO 30GR 2%	UNIDADE	750,00	6,500	4.875,00
004029	DEXAMETASONA 0,1% COLÍRIO - Marca.: HIPOLABOR	UNIDADE	500,00	6,950	3.475,00
004030	DEXAMETASONA 0,1MG/ML ELIXIR - Marca.: FARMACE 100ml	FRASCO	4.750,00	2,950	14.012,50
004033	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO DE, 2MG/5ML SOLUÇÃO ORAL - Marca.: HIPOLABOR	UNIDADE	3.500,00	3,650	12.775,00
004034	FRASCO COM 100 ML. DIPIRONA SÓDICA 500MGSOLUÇÃO ORAL - Marca.: HIPO LABOR	UNIDADE	14.000,00	4,450	62.300,00
004042	GOTAS 20ML GENTAMICINA SULFATO 5MG/ML COLÍRIO - Marca.: CRISTAL FRASCO COM 5ML	UNIDADE	50,00	18,020	901,00
005206	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50MG - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	15.000,00	0,500	7.500,00
005411	CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10MG SOL.INJ.IV/IM/SC - Marca.: ETILEFRIL	AMPOLA	3.600,00	1,800	6.480,00
014378	CARBAMAZEPINA 200 MG - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	124.800,00	0,450	56.160,00
014382	CLORPROMAZINA 100MG COMP. - Marca.: UNIÃO QUIMICA	COMPRIMIDO	30.000,00	0,700	21.000,00
015224	DIPIRONA 500MG COMP. - Marca.: HIPOLABOR	UNIDADE	25.000,00	0,130	3.250,00
017672	*CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 50MG/ML + DIMENIDRINATO 50 MG/ML INJ.IM AMPOLA 1ML - Marca.: HIPOLABOR	AMPOLA	4.800,00	20,000	96.000,00
017696	COMPLEXO COLOIDAL DE SACARATO DE HIDRÓXIDO DE FERRO III 2.500MG SOL. INJETÁVEL - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	5.000,00	10,800	54.000,00
042701	Equivalente a 100mg de Ferro III DEXAMETASONA CREME 0,1% - Marca.: HYPOFARMA 1 MG/G TUBO 10 G	UNIDADE	4.750,00	3,350	15.912,50
131198	METOCLOPRAMIDA 10MG COMP. - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	5.000,00	0,500	2.500,00
131247	ADEOSINA 6MG/2ML INJ. - Marca.: HIPOLABOR	AMPOLA	3.600,00	3,000	10.800,00
244141	CLOXAZOLAM 2MG COMP. - Marca.: SANDOZ	COMPRIMIDO	2.500,00	1,500	3.750,00
244144	RISPERIDONA 1MG COMP. - Marca.: BELFAR	COMPRIMIDO	20.000,00	0,500	10.000,00
244539	ENALAPRIL MALEATO COMPRIMIDO 20MG - Marca.: COSMED	COMPRIMIDO	30.000,00	0,090	2.700,00
244607	DIGOXINA 0,25MG COMPRIMIDO - Marca.: PRATI DONADUZZI	COMPRIMIDO	30.000,00	1,100	33.000,00
248034	CLORPROMAZINA 25MG/5ML INJ. IV - Marca.: CRISTALIA	UNIDADE	1.200,00	3,850	4.620,00
248168	DESLANOSIDE 0,2MG/ML 02 ML INJ - Marca.: NOVARTIS	UNIDADE	2.400,00	2,650	6.360,00
248172	HIDRALAZINA 20MG/ML INJ IM/IV/SC - Marca.: APSEN	UNIDADE	3.600,00	7,000	25.200,00
462122	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG/ML AMPOLA 2ML - Marca.: OSORIO MORAES	UNIDADE	500,00	2,600	1.300,00
462604	INJETÁVEL IV/IM CLORPROMAZINA 25MG COMP. - Marca.: UNIÃO QUIMICA	COMPRIMIDO	20.000,00	0,390	7.800,00
464639	ALBENDAZOL 400MG COMP. MASTIGAVEL - Marca.: PRATI DO NADUZZI	COMPRIMIDO	30.000,00	3,000	90.000,00
558330	CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 250MG INJ. IV. - Marca.: HYPOFARMA	UNIDADE	500,00	14,750	7.375,00
588280	SULFATO DE MAGNÉSIO 10% 10ML INJ - Marca.: HALEX IST	AMPOLA	3.000,00	2,000	6.000,00
588865	*SULFATO DE ATROPINA 0,25MG/ML INJ. IM/IV/SC - Marca.: FRESENIUS	AMPOLA	7.200,00	1,160	8.352,00
588875	*DICLOFENACO 75MG/3ML INJ. - Marca.: PHARLAB	AMPOLA	12.000,00	1,800	21.600,00
588880	*SULFATO DE GENTAMICINA 20MG INJ. IM/IV - Marca.: FRESENIUS	AMPOLA	3.000,00	5,150	15.450,00
588887	AMPOLA COM 1ML. *ISOXSUPRINA 10MG INJ. - Marca.: HYPOFARMA	AMPOLA	2.400,00	17,500	42.000,00
588901	*SULFAMETOXAZOL 400MG + TRIMETOPRIMA 80MG - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	2.400,00	25,000	60.000,00
588909	*ACEBROFILINA 5MG/ML XAROPE PEDIÁTRICO - FRASCO COM 120ML - Marca.: CIMED	FRASCO	1.000,00	9,000	9.000,00
589073	*SULFATO DE AMICACINA 100MG INJ. IM/IV - Marca.: FAR MACE	AMPOLA	2.000,00	4,950	9.900,00
589114	*DECANOATO DE HALOPERIDOL 50MG/ML SOL. INJETÁVEL - Marca.: UNIÃO QUIMICA	AMPOLA	1.000,00	9,700	9.700,00
826246	COMPLEXO B INJ. (UND) - Marca.: HYPOFARMA 2 ML	UNIDADE	15.000,00	1,520	22.800,00

826247	DEXAMETASONA 4.0MG INJ. - Marca.: AIRELA	UNIDADE	62.500,00	0,390	24.375,00
829345	DIPIRONA SODICA 500 INJ - Marca.: AIRELA	AMPOLA	24.000,00	1,400	33.600,00
	AMPOLA DE 2 ML				
	Dipirona Sol. inj. 500mg/ml				
966552	DIAZEPAM INJ 10mg/2ml INJ IV/IM - Marca.: HIPOLABOR	AMPOLA	4.800,00	1,460	7.008,00
967073	NEOMICINA+BACITRACINA 5MG/G+250 UI/G 10 G - Marca.: BISNAGA	BISNAGA	750,00	4,280	3.210,00
	BAXTER				

VALOR GLOBAL R\$ 886.841,00

Paragominas/PA, 07 de Fevereiro de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SÉRGIO DE AMORIM FIGUEIREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
FÁBIO LUIS FERREIRA NOGUEIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHA: 1 _____ TESTEMUNHA: 2 _____

PARAGOMINAS
PREFEITURA
CONSTRUÍDA POR SONHOS, MOVIDA POR PESSOAS